



LEI NÚMERO 2000 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2000. (Autógrafo nº 90/00, Projeto de Lei nº 108/00, Mensagem nº 049/00)

Cria artigo 6°-A à Lei n° 1743/98.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o artigo 6º-A, à Lei nº 1743, de 24 de agosto de 1998, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°-A - Certificado a existência de débitos referentes a IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, lançados sobre a área maior, poderá a Fazenda Municipal transferir proporcionalmente aos adquirentes, a responsabilidade pelo crédito, observando-se, no lançamento, as disposições do Código Tributário Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 1º de novembro de 2.000.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 1º de novembro de 2000.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba - Estado de São Paulo Avenida Dona Maria Alves N° 865 - Cep: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000